



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.347, DE 29 DE MAIO DE 2001

"Torna obrigatória a inserção no endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Contratos Administrativos e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a inserção do endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal de todas as leis, decretos, portarias, atos e contratos administrativos da Administração Municipal.


Artigo 2º. - O descumprimento desta Lei acarretará ao servidor infrator a pena de suspensão por 30 (trinta) dias e na reincidência sua exoneração.

Artigo 3º. - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para iniciar seu cumprimento.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de maio de 2001 –
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 008.05.2001 = CM

Autógrafo nº. 013.05.2001 = CM

Processo nº. 462/01 = PM